



NOTA TÉCNICA CT Nº 05/2015

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 2015

Recife, 25 de junho de 2015

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. INTRODUÇÃO

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2015

5. ANÁLISE DA ARPE

6. CONCLUSÕES

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise da solicitação de Reajuste Tarifário do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, encaminhada pela Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI) por meio do **Ofício nº 067/2015/DP – EPTI**, de 10 de junho de 2015, que gerou o **Processo ARPE nº 7200266-5-7/2015, de 15 de junho de 2015**.

INTRODUÇÃO

O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STIP/PE foi reestruturado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, que também autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI, atuando como órgão gestor do STCIP/PE.

O último reajuste das tarifas dos serviços de transportes intermunicipais de passageiros, analisado e homologado pela ARPE, aconteceu em 18 de janeiro de 2013, ocasião em que foi autorizado o percentual de **5,8386% (cinco inteiros e oito mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento)**, correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2012, para **vigorar a partir de 21 de janeiro de 2013**.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.

- **Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

(...)

V – transportes.

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que estabelece normas e procedimentos para política tarifária dos serviços delegados pelo Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.
- **Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013**, que altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

- **Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014**, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.

3. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2015

O Sindicato de Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE) encaminhou solicitação de reajuste tarifário à EPTI, em 12 de janeiro de 2015, citando aumentos posteriores ao último reajuste verificado em 21 de janeiro de 2013, nos principais insumos que compõem a planilha de custos do sistema, como: Óleo Diesel e Lubrificante (ANP Diesel S-10 – PE): 21,4%; Salário do Pessoal de Operação, Manutenção e Administração: 17,7%; Ticket Alimentação: 28,4%.

Além disso, é registrado que “neste mesmo período (Janeiro/2013 a Dezembro/2014) o índice adotado pela EPTI/ARPE para atualizar os coeficientes tarifários do transporte intermunicipal, no caso o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, sofreu uma variação de 12,93%. O Salário Mínimo teve um aumento de 16,2%.” (sic)

Por fim, requer o realinhamento tarifário imediato do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE.

Em resposta à solicitação do SERPE, a EPTI emitiu o Ofício nº 005/2015/DP – EPTI, de 20 de janeiro de 2015, com os seguintes posicionamentos:

“Considerando que em 23/12/2014 foi publicado no Diário Oficial do Estado a homologação os atos praticados pela Presidente da Comissão Especial de Licitação/EPTI e seus Membros, referente ao Processo nº 001/2014, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014, bem como a adjudicação o objeto da licitação, por Mercado, em favor de: RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA – MTI 3, CONSÓRCIO 1002/RODOTUR - MTI 2 e CONSÓRCIO PROGRESSO/LOGO – MTI 1, por terem apresentado o menor valor de tarifa do serviço público a ser prestado, combinado com a melhor proposta técnica (100 pontos (0,6 x NPC + 0,4 X NPT) para coeficiente tarifário básico de R\$ 0,164867 por passageiro/quilometro);

Considerando, ainda, o disposto na Cláusula Vigésima Primeira dos Contratos nº 005/2014, 006/2014 e 001/2015, celebrados entre a EPTI e o CONSÓRCIO

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

PROGRESSO/LOGO, o CONSÓRCIO 1002/RODOTUR e a RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, para fins de exploração do Mercados de Transporte Intermunicipal de Passageiros 1, 2 e 3, respectivamente, pertencentes ao Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE, que dispõe sobre a implantação do novo sistema de transporte coletivo, obrigando as Concessionárias a iniciarem a operação no quarto mês após assinatura dos contratos;

Considerando por fim que, com o início da operação do novo sistema passarão a vigorar o valor do coeficiente tarifário básico de R\$ 0,164867 por passageiro/quilometro, por ter sido este valor ofertado pelas Concessionárias em suas Propostas Comerciais no decorrer da licitação, a EPTI DECIDE:

Não conceder o realinhamento solicitado, uma vez que, com a assinatura e publicação em Diário Oficial dos extratos dos Contratos de Concessão, os seus efeitos passaram a vigorar, inclusive no que diz respeito ao regime tarifário e possibilidade de reajuste da tarifa, regulamentados e vinculados, respectivamente, ao que dispõem as Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira.

Dessa forma, tendo em vista que já se encontra em vigor a fase Pré-Operacional, STCIP/PE – Subsistema Estrutural –, registramos que a política tarifária já está definida e será implantada quando do início da operação do Sistema Atual, em conformidade com a já mencionada Cláusula Vigésima Primeira.” (sic)

Em seguida, a EPTI enviou à ARPE o Ofício nº 067/2015/DP – EPTI, de 10 de junho de 2015, que compôs o Processo ARPE nº 7200266-5/2015, de 15 de junho de 2015, complementado pelo Ofício nº 070/2015/DP – EPTI, de 17 de junho de 2015, solicitando a análise e homologação da ARPE da proposta de reajuste aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado, conforme exposto a seguir:

“Considerando ofício do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco – SERPE, de 12 de janeiro de 2015, solicitando realinhamento tarifário visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de Permissão para Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro;

Considerando que naquele momento houve negativa da EPTI ao pleito, tendo em vista a conclusão do processo licitatório para a delegação dos Mercados de Transporte Intermunicipal (MTI) pertencentes ao Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte

6/14

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE, bem como a assinatura dos contratos com as concessionárias, tendo sido estabelecido uma nova política tarifária para os serviços do Novo Subsistema com início de operação programada para o dia 1º de maio de 2015.

Considerando concessão de liminar pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito. Dr. Mozart Valadares da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital no sentido de suspender os efeitos da licitação do serviço de transporte público intermunicipal, especialmente para impedir o início das operações do novo sistema estrutural de transporte coletivo que se daria no dia 1º de maio do ano em curso;

Considerando que, esta EPTI deu entrada ao pedido de Reconsideração da Liminar, porém, tendo transcorrido mais de 30 dias do efeito suspensivo para o início da nova operação e a não aplicação da nova tarifa;

Considerando que o IPCA acumulado do período (jan/2013 a maio/2015) é de 17,8%;

Considerando que durante os estudos para realização da licitação, esta EPTI, com o apoio da ARPE, desenvolveu estudos técnicos para formulação de nova política tarifária, com análise dos investimentos, custos operacionais e receitas esperadas (Anexo III – Orçamento);

Considerando que, uma vez aplicado o reajuste por coeficiente tarifário este será menor que o índice do IPCA acumulado, estando demonstrada a preocupação desta EPTI à modicidade tarifária, **SOLICITAMOS:**

1. Análise e homologação dos índices de reajustes propostos no anexo, a serem aplicados para cada serviço Rodoviário Intermunicipal de Transportes de Passageiros do Estado correspondente;" (sic)

Por meio do Ofício nº 070/2015/DP – EPTI, de 17 de junho de 2015, a EPTI solicita considerar a proposta de reajuste constante de tabela apresentada anexa e justifica a manutenção dos coeficientes tarifários K2, K4, K7 e K9 por não se encontrarem depreciados com relação aos valores propostos no processo licitatório das concessões. Os valores relacionados ao pedido de reajuste tarifário estão reproduzidos a seguir:

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

“REAJUSTE PROPOSTO”

COEFICIENTE TARIFÁRIO	PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA (%)	RELAÇÃO COM O K1 ¹	VALOR ATUAL	ÍNDICE APLICADO	NOVO VALOR	VALOR COM ARREDONDAMENTO
K1	14,07%	100% x K1	R\$ 0,15554	6,000%	R\$ 0,164867	R\$ 0,16
K2			R\$ 0,18664	0,000%	R\$ 0,186642	R\$ 0,19
K3	5,19%	106% x K1	R\$ 0,16487	6,000%	R\$ 0,174759	R\$ 0,17
K4			R\$ 0,19784	0,000%	R\$ 0,197841	R\$ 0,20
K5	4,44%	125% x K1	R\$ 0,19442	6,000%	R\$ 0,206084	R\$ 0,21
K6	2,22%	200% x K1	R\$ 0,32662	0,952%	R\$ 0,329732	R\$ 0,33
K7	0,74%	194% x K1	R\$ 0,45727	0,000%	R\$ 0,457272	R\$ 0,46
K8	73,33%	90% x K1	R\$ 0,13065	13,571%	R\$ 0,148379	R\$ 0,15
K9			R\$ 0,15678	0,000%	R\$ 0,156780	R\$ 0,16

¹ Considera-se a relação calculada para a licitação, tendo em vista estudos realizados, exceto o K7 que será extinto no novo sistema;

VALORES POR COEFICIENTE TARIFÁRIO (COM ARREDENDAMENTO)

1. SERVIÇOS REGULARES DE CARACTERÍSTICAS RODOVIÁRIAS:

K1= 0,16 Passageiros x Quilômetro, para estradas pavimentadas.

K2= 0,19 Passageiros x Quilômetro, para estradas não pavimentadas.

2. SERVIÇOS REGULARES DE CARACTERÍSTICAS RODOVIÁRIAS DOTADOS DE SANITÁRIOS:

K3= 0,17 Passageiros x Quilômetro, para estradas pavimentadas.

K4= 0,20 Passageiros x Quilômetro, para estradas não pavimentadas.

3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CARACTERÍSTICAS RODOVIÁRIAS:

K5= 0,21 Passageiros x Quilômetro, para serviço executivo.

K6= 0,33 Passageiros x Quilômetro, para serviço tipo leito.

K7= 0,46 Passageiros x Quilômetro, para serviço tipo leito-cama.

4. SERVIÇOS REGULARES DE CARACTERÍSTICAS URBANAS FORA DA RMF:

K8= 0,15 Passageiros x Quilômetro, para estradas pavimentadas.

K9= 0,16 Passageiros x Quilômetro, para estradas não pavimentadas.”

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

4. ANÁLISE DA ARPE

A ARPE analisou os fundamentos da solicitação de reajuste das tarifas dos serviços prestados pelas empresas pertencentes ao Subsistema Estrutural de Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco – SCTIP/PE, encaminhada pela EPTI, cujas avaliações estão expostas a seguir.

Primeiramente, é importante externar que passados mais de doze meses do último reajuste tarifário aplicado ao sistema, que ocorreu em janeiro de 2013, é pertinente realizar a correção das tarifas, com base no princípio da anualidade, art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Nesse período, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, acumula alta de 18,72%, conforme demonstrado no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – IPCA Acumulado Período de 01/01/13 a 31/05/15

Data	%	Índice	Índice Acumulado
jan/13	0,86	1,0086	1,0086
fev/13	0,60	1,006	1,0147
mar/13	0,47	1,0047	1,0194
abr/13	0,55	1,0055	1,0250
mai/13	0,37	1,0037	1,0288
jun/13	0,26	1,0026	1,0315
jul/13	0,03	1,0003	1,0318
ago/13	0,24	1,0024	1,0343
set/13	0,35	1,0035	1,0379
out/13	0,57	1,0057	1,0438
nov/13	0,54	1,0054	1,0495
dez/13	0,92	1,0092	1,0591
jan/14	0,55	1,0055	1,0649
fev/14	0,69	1,0069	1,0723
mar/14	0,92	1,0092	1,0821
abr/14	0,67	1,0067	1,0894
mai/14	0,46	1,0046	1,0944
jun/14	0,40	1,0040	1,0988

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

jul/14	0,01	1,0001	1,0989
ago/14	0,25	1,0025	1,1016
set/14	0,57	1,0057	1,1079
out/14	0,42	1,0042	1,1126
nov/14	0,51	1,0051	1,1182
dez/14	0,78	1,0078	1,1270
jan/15	1,24	1,0124	1,1410
fev/15	1,22	1,0122	1,1549
mar/15	1,32	1,0132	1,1701
abr/15	0,71	1,0071	1,1784
mai/15	0,74	1,0074	1,1872
Acumulado jan/13 a maio/15		18,7168%	

Prosseguindo com a análise, cumpre registrar que com a assinatura dos Contratos de Concessão nºs 005/2014, 006/2014 e 001/2015, em dez/2014 e jan/2015, ficou definido nos referidos instrumentos o coeficiente tarifário básico de R\$ 0,164867 por passageiro/quilômetro, a vigorar a partir do início da operação do novo sistema, que se daria, conforme reza os contratos, no momento da expedição de Ordem de Serviço (OS) pela EPTI.

Com a decisão judicial em sede de liminar, expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Mozart Valadares da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, os efeitos da licitação do serviço de transporte público intermunicipal foram suspensos, especialmente para impedir o início das operações do novo sistema estrutural de transporte coletivo que se daria no dia 1º de maio do ano em curso.

Diante dos fatos relatados, o valor do reajuste resultante do presente processo tarifário, no entendimento da ARPE, não deve exceder o percentual que permitiria o realinhamento das tarifas com as propostas das empresas ganhadoras dos certames licitatórios, formalizadas nos Contratos de Concessão, uma vez que estando os contratos suspensos por medida liminar, resta a possibilidade de que a decisão judicial tomada possa ser reformada, implicando no restabelecimento imediato da validade dos referidos contratos.

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

Com esse posicionamento, a ARPE analisou a proposição da EPTI, que obedece ao critério de limitar o novo valor das tarifas às propostas vencedoras das licitações “*sub judice*”, obtendo um reajuste médio de **11,3947% (onze inteiros e três mil novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento)**, a ser aplicado para recompor as tarifas do efeito da inflação no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2015, conforme Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Reajuste Tarifário Médio

Coeficiente Tarifário	Participação no sistema (%)	Índice Aplicado (%)	Contribuição no Índice de Reajuste Tarifário (%)
k1	14,07	6,000	0,8442
k3	5,19	6,000	0,3114
k5	4,44	6,000	0,2664
k6	2,22	0,952	0,0211
k7	0,74	0,000	0,0000
k8	73,33	13,571	9,9516
Índice de Reajuste Médio			11,3947

Obs: Segundo a EPTI, os coeficientes tarifários K2, K4 e K9 não possuem participação no sistema.

Das análises realizadas, a ARPE, observando o princípio da modicidade tarifária, considera adequada a aplicação do reajuste tarifário médio de **11,3947%** para preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços rodoviários intermunicipais de transporte de passageiros do Estado de Pernambuco, percentual inferior à variação da inflação do período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2015, medida pelo IPCA/IBGE no valor de **18,72%**.

As tarifas utilizadas no STIP/PE estão associadas a coeficientes tarifários calculados com base no serviço padrão, identificado como K1, que, por sua vez, corresponde aos serviços regulares, de características rodoviárias, realizados em estradas pavimentadas.

Os demais coeficientes tarifários (K2 a K9) estão parametricamente vinculados ao coeficiente K1, baseados em características relacionadas aos veículos disponibilizados

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

para os serviços, às estradas utilizadas e às frequências das linhas permitidas, conforme o Regulamento dos Serviços Rodoviários de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 22.616/2000 (v. Quadro 2).

Quadro 2 – Coeficientes Tarifários utilizados no STIP/PE

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K1 RODOVIÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO: CORREDOR CENTRAL / 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 36 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	-
K2 RODOVIÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 20%
K3 VEÍCULO COM SANITÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 6%
K4 VEÍCULO COM SANITÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 27,2%
K5 EXECUTIVO	POLTRONA RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS RE-DUZIDOS	K1 + 25%
K6 LEITO	POLTRONA TOTAL-MENTE RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 30 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 110%
K7 CAMA BUS	POLTRONAS - CAMA / 2 CORREDORES / SANITÁ-RIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 18 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIO PRÉ-DEFINIDO / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 194%

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K8 URBANO	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 - 16%
K9 URBANO + TERRA	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	NÃO PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 + 0,8%

5. CONCLUSÕES

Pelo exposto, esta Coordenadoria reconhece a necessidade de reajuste tarifário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços rodoviários intermunicipais de transporte de passageiros do Estado de Pernambuco, e recomenda a aplicação do reajuste médio de **11,3947% (onze inteiros e três mil novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento)** para recompor as tarifas do efeito da inflação do período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2015.

Apresentam-se, a seguir, os coeficientes tarifários reajustados a vigorar **a partir do próximo dia 30 de junho de 2015**.

a) Serviços regulares de características rodoviárias:

K1 = R\$ 0,164867 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

K2 = R\$ 0,186642 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

NOTA TÉCNICA Nº 05/2015

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2015**

b) Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:

K3 = R\$ 0,174759 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

K4 = R\$ 0,197841 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas;

c) Serviços complementares de características rodoviárias:

K5 = R\$ 0,206084 / passageiro x quilômetro, para o serviço executivo;

K6 = R\$ 0,329732 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito”;

K7 = R\$ 0,457272 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito-cama”.

d) Serviços regulares de características urbanas:

K8 = R\$ 0,148379 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

K9 = R\$ 0,156780 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

Recife, 25 de junho de 2015.

Karine Alessandra da Silva Medeiros
Técnica Reguladora
Mat. 250-0

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira